



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 598 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício de 2009, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**§1º** - Os valores expressos no caput do artigo 1º serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da Entidade junto a projetos assistenciais as pessoas carentes do Município.

**Art. 2º** - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Tamarana, aos 20 de Novembro de 2008.

**Roberto Dias Siena  
PREFEITO**